



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-0105045

Data: 09 de Fevereiro de 2021

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 07/2021-0105045 que trata da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**. O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e se justifica pelo caráter de emergência que ensejou tal medida. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Considerando o Decreto nº 04/2021 emitido pela Exma. Prefeita Municipal de Aurora do Pará que dispõe sobre a situação de calamidade administrativa e financeira



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

do município, os serviços administrativos da prefeitura encontram-se temporariamente restringidos. Tal situação calamitosa levou a ocorrência do processo licitatório nº **07/2021-0105045**, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Registra-se que a solicitação da Secretaria de Saúde veio instruída com demonstrativo dos insumos e seus respectivos quantitativos, dotação orçamentária, termo de referência para contratação emergencial e respectiva fonte de recursos. Verifica-se também nos autos 03(três) propostas de diferentes preços, onde a Gestão Pública municipal sinalizou pela proposta com o menor preço global, priorizando a economicidade.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados. Diante do exposto, verificou-se que a Empresa E. M. DE F. GUIMARÃES, CNPJ: 05.966.522/0001-66, localizado na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, BAIRRO CENTRO- CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, CEP: 68685-000. O valor total da contratação é de R\$ 11.712,60(ONZE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). A empresa apresenta todas as suas certidões de regularidade e diante desta análise constata-se a legalidade da mesma, apta a participar do certame.

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame, declaro para os devidos fins, que analisei o processo referente ao fornecedor E. M. DE F. GUIMARÃES e diante do exposto, a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 09 de FEVEREIRO de 2021.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021